



Associação dos Operadores de Telecomunicações

Exmo. Senhor  
**Dr. Álvaro Dâmaso**  
**Presidente do Conselho de Administração**  
**da Autoridade Nacional de Comunicações**  
**ICP - ANACOM**  
Av<sup>a</sup> José Malhoa, 12  
1099-017 LISBOA

Lisboa, 22 de Junho de 2004

**Assunto: Consulta pública relativa ao projecto de Regulamento sobre a TMDP**

Junto se envia a resposta da APRITEL à consulta pública referenciada em epígrafe, relevando a preocupação dos Associados com a implementação da TMDP e a necessidade de esclarecimento cabal de todas as questões que suscita.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Norton de Matos  
Presidente da Direcção



Associação dos Operadores de Telecomunicações

# **CONSULTA PÚBLICA RELATIVA AO PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE A TMDP**

## **Posição da APRITEL**

**22.06.2004**

## **I - Comentários Gerais**

Como ponto prévio à análise que a seguir se apresenta, entende a APRITEL ser essencial que o Regulamento final a aprovar **seja o mais claro possível, de forma a minimizar os custos em que os operadores irão incorrer**. A APRITEL vê com preocupação que, em consequência de todos os procedimentos necessários para a correcta cobrança e entrega da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP, resulta sem qualquer margem para dúvidas que os **Sistemas de Billing dos Operadores terão que ser reajustados e actualizados, conduzindo a novos e significativos investimentos**, sem que para o efeito esses mesmos operadores recebam qualquer contrapartida, nem daí lhes advenha qualquer vantagem acrescida para o seu negócio.

De facto, apenas terão os operadores mais tarefas a realizar, com todos os custos associados às mesmas (Processamento, Configuração, CallCenter para Dúvidas sobre novo item cobrado, Reclamações, etc.).

Face aos elevados custos que se avizinham e por forma a que não surjam problemas a nível de **dupla tributação aquando da aplicação TMDP**, considera a APRITEL que a ANACOM deverá clarificar no Regulamento que, com a introdução da nova taxa, **deixará de ser aplicável aos operadores qualquer outra taxa ou encargo municipal relacionado com a ocupação da Via Pública**, conforme aliás resulta do número 4 do artigo 106º da Lei 5/2004.

Resulta também da leitura do projecto de regulamento a necessidade de ficar claramente definido o modo de aplicação ou não da TMDP em situações de **infra-estruturas de rede alugadas** (exº: operadores com ofertas baseadas em lacetes locais e circuitos alugados), **e de atravessamento do domínio público ou privado municipal por feixes hertzianos bem como o modelo a considerar para a cobrança dos circuitos alugados**.

Note-se que o esclarecimento cabal destes aspectos, entre outros, constitui condição essencial para uma aplicação correcta e harmonizada da TMDP.

## II – Aplicabilidade

Quanto à aplicabilidade, não parece levantar quaisquer dúvidas o facto desta **taxa incidir sobre o Consumidor Final**, resultando no entanto diversas questões de ordem prática (procedimentos, suportes de distribuição de informação, etc.) que exigem uma **harmonização e uniformização que a ANACOM deverá promover**, não se ignorando, por outro lado, os encargos resultantes da entrega dessas verbas aos Municípios (Custos de Envio de Cheques, Custos de Transferências Bancárias, etc.).

Propõe ainda a APRITEL que seja considerada a possibilidade de ser definido um **ponto único de contacto com os municípios para envio dos valores respeitantes à TMDP** (por exemplo, a Associação Nacional de Municípios), de forma a reduzir os encargos e a complexidade associada à entrega dos valores cobrados.

Por fim, a APRITEL entende que este Regulamento deveria estabelecer um período, antes da aplicação da taxa em apreço, durante o qual os consumidores finais deveriam ser esclarecidos, por parte da ANACOM ou dos Municípios, acerca da criação desta nova taxa, nomeadamente quanto ao seu valor, entidade que a cobra e condições da sua aplicabilidade.

**Paralelamente, deverá, ainda, ser criado um número de telefone gratuito, junto de qualquer uma das entidades acima referidas, para esclarecimento de todas e quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da vigência da TMDP.**

### III - Comentários Específicos ao Regulamento

#### Artigo 3º - Ponto 2.

Por uma questão de clareza deverá ser elaborada **uma lista tão exaustiva quanto possível dos serviços elegíveis para efeitos de aplicação da TMDP** (identificados pelos respectivos níveis de numeração), esclarecendo-se, assim, inequivocamente qual o regime aplicável, por exº, aos números não geográficos ou aos serviços de telegramas.

**Artigo 4º - Ponto 2.**

A consideração da **morada do local de instalação** (em substituição do local de facturação) para efeitos da aplicação da TMDP, introduz custos elevados, grande complexidade nos processos e a necessidade de um prazo de implementação mais alargado, conduzindo por sua vez à necessidade de um grau de desagregação superior em cada factura emitida pelos operadores.

**De realçar que existem determinados serviços, como por exº. VPNs de voz, prestados simultaneamente em vários municípios em que, apesar de existirem várias moradas de instalação, o serviço é obviamente cobrado somente na morada de facturação, o que torna o processo de facturação nestas situações muito complexo e moroso. A desagregação da factura poderá conduzir, nomeadamente, à supressão de descontos de quantidade oferecidos pelo prestador do serviço, em claro prejuízo do consumidor.**

**Artigo 4º - Ponto 3.**

Neste artigo reflectiu-se a preocupação do legislador em permitir uma cobrança de taxas de modo mais equitativo entre os Municípios onde maioritariamente se verifica a originação do circuito (Lisboa e Porto) e a terminação.

**O Regulamento deverá deixar no entanto bem claro que, no caso dos circuitos alugados, a base de incidência da taxa não poderá ser duplamente tributada (na origem e no destino),** sendo que a lei não dispõe a forma como se procederá à divisão da taxa entre os dois locais de instalação.

O texto do projecto de Regulamento não é esclarecedor relativamente a este aspecto, admitindo-se, porém, que a ANACOM pretenda referir que a incidência da TMDP recairia sobre cada um dos prolongamentos locais correspondentes aos municípios em que se encontram os extremos de cada circuito alugado, o que coloca desde logo outra questão, tendo em conta que o tarifário dos circuitos alugados poderá nem sempre se encontrar estruturado sob a forma de "prolongamentos locais" e "troços principais", não esclarecendo o projecto de Regulamento nesse entendimento como se aplica a TMDP nos casos em que a estrutura tarifária for diferente.

**Artigo 5º - Ponto 1 e 2.**

**Os incobráveis constituem hoje em dia uma realidade negativa que se agrava cada vez mais para os operadores, impondo-lhes uma dificuldade adicional e demasiado onerosa nos seus orçamentos.**

Em consequência disso, quando se refere que a entrega aos Municípios da TMDP deve ser efectuada com base na facturação, não se terá ponderado este grande inconveniente, pelo que considera a APRITEL que o Regulamento deverá explicitar de forma clara que a TMDP será obrigatoriamente aplicada de modo a não onerar os Operadores (que por sua vez já terão que suportar todos os encargos atrás referidos com sistemas e processos) com os custos inerentes aos incobráveis. **Deve assim ser aditada uma disposição no Regulamento: "A TMDP apenas será devida pelos operadores aos municípios após boa cobrança da mesma junto dos respectivos clientes."**

**IV - Conclusão**

**Além dos comentários e sugestões apresentados, e atendendo à complexidade dos processos e sistemas a criar de raiz, envolvendo municípios e operadores, será recomendável considerar um prazo para implementação dos mesmos nunca inferior a pelo menos 6 meses após a data de entrada em vigor do Regulamento.**